



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /1999

Dá nova redação ao art.14 da Lei nº 329, de 24 de setembro de 1981, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município, estabelece novas alíquotas de contribuição; cria programa de assistência especial à saúde dos servidores, e altera o art.1º da Lei nº 1443, de 28 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do IBASCAF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- O artigo 14 da Lei nº 329, de 24 de setembro de 1981, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 1.311, de 20 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 - A contribuição dos servidores para o Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Cabo Frio será de 9% (nove por cento) calculada sobre o total de seus vencimentos mensais”

Art.2º- A contribuição dos órgãos dos Poderes e das entidades públicas do Município para o regime próprio de previdência social dos seus servidores corresponderá à alíquota de 9% (nove por cento) sobre o total mensal da folha de pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art.3º- Serão destinados ao custeio do Regime de Previdência Social os recursos correspondentes a:

I- 90% (noventa por cento) do total das contribuições a que se refere o art.14 da Lei nº 329, de 24/09/81.

II- 90% (noventa por cento) do total das contribuições a que se refere o art.2º desta Lei.

Art.4º- Fica criado o Programa de Assistência Social e Médico-Hospitalar dos servidores municipais vinculados ao Regime de Previdência do Município, a ser custeado mediante os recursos correspondentes a:

I- 10% (dez por cento) do total das contribuições dos servidores.

II- 10% (dez por cento) do total das contribuições dos órgãos municipais.

Parágrafo único- o Programa de Assistência Social e Médico-Hospitalar dos servidores municipais será instituído e regulamentado por decreto do Prefeito, que disporá sobre a sua abrangência e funcionamento.

Art.5º- O art.1º da Lei nº 1.343, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- A Estrutura Administrativa do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, Autarquia municipal com autonomia administrativa e financeira, ficará assim constituída:

1. Conselho Superior de Administração

2. Presidência

2.1 Chefia de Gabinete

2.2 Divisão de Cadastro e Controle

2.3 Serviço de Protocolo

3. Diretoria de Administração e Finanças

3.1 Divisão de Contabilidade e de Tesouraria

3.2 Serviço de Almoxarifado e Bens Patrimoniais

3.3 Serviço de Controle Interno

4. Diretoria de Benefícios e Assistência

4.1 Divisão de Assistência médica e Odontológica

4.2 Divisão de Perícia Médica

5. Diretoria Jurídica

6. Conselho Fiscal

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.311, de 20 de junho de 1995.

Cabo Frio, de de 1999


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito